



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 759/2025**

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 759/2025, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Proíbe, no Estado de Santa Catarina, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:*

*I - leite em pó;*

*II - composto lácteo em pó;*

*III - soro de leite em pó; e*

*IV - outros produtos lácteos.*

*Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.*

Sala das Comissões, de novembro de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento essa proposta de Emenda visando melhorar a redação do Projeto de Lei nº 759/2025.

Essa Emenda é uma proposta encaminhada pelo núcleo de criadores bovinos da ACIAX (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xaxim).

A Emenda tem a mesma redação do artigo 1º da Lei Estadual do Paraná nº 22.765, de 05 de novembro de 2025.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de novembro de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 13/11/2025, às 11:05.

---